



### PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2020-004 SEMSA - 1º Aditivo ao Contrato nº 20210179 - MEDPLUS EIRELI.

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atendimento psicossocial - CAPS, Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de ADITIVO de valor (25%) o contrato nº 20210179 oriundo do procedimento licitatório de registrado sob o nº 8/2020-004 SEMSA.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

#### 2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



### 3. FORMALIZA O DO PROCESSO

O presente processo   composto por 22 volumes numerados cronologicamente, destinando a presente an lise a come ar da solicita o do aditivo ao contrato n  20210179, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando n . 1322/2021 - SEMSA, emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Sa de Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos Dec. 631/2019, o qual solicita provid ncias quanto a formaliza o do aditivo de valor ao contrato n  20210179 nos seguintes termos *"(...) considerando que o objeto em quest o trata-se de itens essenciais e imprescind veis para a garantia de atendimento dos pacientes, inclusive risco a vida dos mesmos, faz-se necess ria a manuten o do fornecimento pela contratada enquanto n o for concluído um novo processo licitat rio geral para aquisi es destes insumos, conforme a demanda atualizada."*

- Valor aditivo 25%: R\$ 9.296,28.

- 2) Memo 3157/2021 - SEMSA/CAF emitido pelo fiscal do contrato Sr. Ant nio Maia - Dec. 701/2019 apresentando manifesta o t cnica sobre a necessidade do acr scimo de valor, com a justificativa *"(...) com o novo aumento do n mero de casos de COVID-19 no Munic pio e, conseq entemente, do quantitativo de atendimentos e internat es no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24H), foi necess ria uma nova amplia o no HGP, que atualmente possui 28 (vinte e oito) leitos de UTI e 40 (quarenta) de cl nica m dica para atender, inicialmente, exclusivamente pacientes acometidos por Covid-19 que desenvolvam a forma grave da doen a; al m dos demais leitos de atendimento geral. A referida expans o ocorreu in cio de abril de 2021, estando em total opera o no final do referido m s. Assim, com a inaugura o de uma nova ALA COVID, que passar  a integrar definitivamente as instala es do Hospital Geral de Parauapebas (HGP), esse quantitativo de leitos a mais e o aumento do fluxo de atendimento de pacientes nas unidades hospitalares e b sicas de sa de, cujo pico ocorreu nos meses de abril e maio, ocasionou um consumo acima do previstos por todas as unidades de sa de, e, conseq entemente, um aumento da necessidade de dispensa o de medicamentos, fazendo-se necess rias provid ncias no sentido de garantir a continuidade do fornecimento destes medicamentos de acordo com a demanda atual da rede p blica municipal de sa de. Dessa forma, considerando que a manuten o do fornecimento em tela   imprescind vel e essencial para sustenta o adequada do tratamento dos pacientes, resta demonstrada a necessidade de um novo processo licitat rio para contrata o destes servi os, contemplando a amplia o dos servi os de sa de e do quantitativo de medicamentos necess rios para atender a estimativa atual, a fim de viabilizar a expans o da capacidade de fornecimento, sem que haja o risco de descontinuidade e desabastecimento da Central de Abastecimento Farmac utico - CAF, garantindo assim que os servi os operem de maneira adequada para atender as demandas dos usu rios SUS."*, seguido da planilha de itens do contrato a serem aditados.

- 3) Portaria n . 0708/2021 e Anexo I, datada de 19/04/2021, designando o servidor citada acima como fiscal de contrato, para representar a Secretaria Municipal de Sa de no acompanhamento e fiscaliza o do contrato n  20210179.

- 4) Of cio 2545/2021 da Secretaria Municipal de Sa de, encaminhado por e-mail   empresa MEDPLUS EIRELI, solicitando concord ncia quanto ao aditivo de valor 25% do



quantitativo inicial conforme planilha anexa, referente ao contrato n°. 20210179 no valor total de R\$ 9.296,28.

5) Aceite da empresa MEDPLUS EIRELI, afirmando estar de acordo com o aditamento de valor conforme ofício encaminhado pela SEMSA, seguido da proposta.

6) Para instrução do pedido de aditivo, foram apresentados os seguintes documentos da empresa MEDPLUS EIRELI, inscrita no CNPJ: 11.401.085/0001-36, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei n° 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:

- **Habilitação:** Alteração Contratual n° 7 com registro na JUCEPI em 11/03/2019 sob o n° 20190100303; Documento de identidade do empresário Sr. Arsênio Messias da Silva Costa, CPF: 655.703.673-49;
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado; Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativa e da Dívida Ativa do Município (Teresina - PI); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente registrado na JUCEPI em 11/08/2021 registro n° 20210527340; Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário n° 13 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped; Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.
- **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7° da CF/88, salvo na condição de aprendiz; Alvará de Localização e Funcionamento val. Até 30/11/2023; Licença Sanitária Estadual; Certidão de Regularidade do Conselho de Farmácia 2021; Consulta na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - Certificado de Boas Práticas;

7) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Saúde e Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas:

- **Classificação Institucional:** 1701
  - **Classificação Funcional:** 10.302.3026 2163 - Manutenção do Funcionamento do HGP;
  - **Classificação Econômica:** 33.90.30.00;
  - **Sub - Elemento:** 33.90.30.09;
  - **Valor Previsto:** R\$ 9.296,28;
  - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 130.330,87;

8) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto n°. 047 de 04 de Janeiro de 2021, conforme determinado na Lei n° 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

- Fabiana de Souza Nascimento - **Presidente**
- Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente da Presidente**



- D bora Cristina Ferreira Barbosa - **Membro**
- Jocylene Lemos Gomes - **Membro**
- Clebson Pontes de Souza - **Suplente**
- Thais Nascimento Lopes - **Suplente**
- Aderlani Silva de Oliveira Sousa - **Suplente**
- Midiane Alves Rufino Lima - **Suplente**

9) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65 inc. I, al nea "b" da Lei Federal n . 8.666/93, onde a Comiss o de Licita o   favor vel e encaminha os presentes autos para an lise acerca da elabora o do 1  Termo Aditivo ao Contrato n  20210179, alterando o valor contratual total para R\$ 46.781,28 quarenta e seis mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos);

10) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato n  20210179, com as cl usulas do objeto, dota o or amentaria, valor, prazo de vig ncia e ratifica o, Lei 8.666/93;

#### 4. AN LISE

A Lei n . 8666/93 admite altera es unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administra o P blica desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos s o mut veis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade   necessidade de ajustes para atendimento de interesses p blicos, em especial aqueles definidos como prim rios.

Termo Aditivo   o instrumento utilizado para formalizar as modifica es nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acr scimos ou supress es no objeto, prorroga o do contrato, al m de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei n . 8.666/93.

Cada item   tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participa o (habilita o), julgamento, adjudica o, homologa o e contrata o, requisitos estabelecidos no   1  do art. 65 da Lei n  8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou servi os: acr scimos ou supress es de at  25% do valor atualizado do contrato; e
- b) Para reforma de edif cio ou de equipamento: acr scimos at  o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

No presente caso, o objetivo principal   o acr scimo do valor no importe de 25% do valor inicial do contrato n  20210179, a fim de manter a continuidade no fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, considerando que o saldo existente n o se faz suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Sa de at  o final da vig ncia contratual.

Quanto o acr scimo quantitativo do valor contratual este foi consignado nas Cl usulas D cima Sexta e D cima S tima do Termo Contratual a possibilidade de aumento no limite de 25%, conforme disposto no Artigo 65, par grafos 1  e 2  da Lei 8.666/93.



Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

*Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.*

*De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.*

(...)

*Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos – Orientações Básicas. 3ª edição – 2006 – pag. 93 e 353).*

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para crescer um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global. Sendo assim, foi demonstrado os itens ao qual se propõe a modificação do conteúdo original do contrato na tabela abaixo:

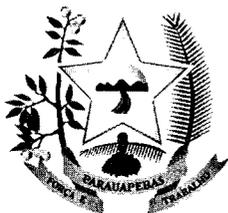
ITEM	MEDICAMENTO	UNID.	QUANT. CONTRATO 20190179	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	QUANT. ADITIVO 25%	VALOR TOTAL ADITIVO
1	CEFTAZIDIMA 2G + AVIBACTAM 500MG	AMPOLA	375	R\$ 99,96	R\$ 37.485,00	93	R\$ 9.296,28

**Assim, a solicitação de aditamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser considerado o valor total de R\$ 9.296,28 (nove mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), que compreende aproximadamente 24,80% do valor original pactuado, estando, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93. Assim passando o valor total do Contrato para R\$ 46.781,28.**

Toda alteração contratual deverá ser justificada a motivação do ato administrativo praticado por escrito, e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme legislação acima reproduzida, expondo os motivos que ensejaram a necessidade das modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à Administração Pública e permiti um melhor controle. Para JUSTEN FILHO2, "a administração tem de evidenciar, o motivo justificador da alteração contratual".

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi devidamente instruída com a justificativa



formulada pela  rea t cnica da SEMSA, atrav s do fiscal do contrato no Memo 3157/2021 SEMSA/CAF e ratificada pelo ordenador de despesas no Memo 1322/2021-SEMSA contendo declara o expressa das raz es de fato que ensejaram o aditamento do contrato para o acr scimo em 25%, em suma j  transcrito nesse parecer, cuja finalidade   demonstrar a real necessidade da manuten o da continuidade do fornecimento com entrega parcelada de medicamentos para atender as demandas imprescind veis do Munic pio prestados aos usu rios do SUS a fim de certificar os motivos ensejadores do acr scimo do quantitativo dos itens solicitados at  o final da vig ncia contratual.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes,   importante haver concord ncia pr via da Contratada com a referida prorroga o, bem como com os seus termos.

Assim, observa-se nos autos que a SEMSA provocou a empresa quanto   concord ncia pr via do acr scimo de valor (25%) atrav s do of cio n . 2.545/2021, sendo manifestado tempestivamente a concord ncia da contratada no Termo de Aceite emitido pelo representante legal da empresa Sr. Ars nio Messias da Silva, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual.

Insta salientar que o Controle Interno n o adentra no m rito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveni ncia e oportunidade sobre a pr tica de determinado ato, tampouco na motiva o apresentada, uma vez que esta an lise e decis o competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

#### **Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualifica o Econ mico-Financeira**

Tratando-se da comprova o de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certid es com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certid es trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obriga es da empresa a serem pactuadas com a Administra o P blica. Como se sabe, tal condi o de regularidade para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n o s  quando da celebra o contratual origin ria, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em altera o contratual.

No que tange a avalia o quanto   situa o econ mica e financeira da empresa MEDPLUS EIRELI em atendimento aos requisitos de habilita o foram apresentados o balan o patrimonial e demonstra es de resultado do exerc cio do ano de 2020 devidamente registrado na JUCEPI, de onde foram auferidos os  ndices de liquidez demonstrando que a mesma est  em boas condi es financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta an lise. Nota-se ainda que foi apresentada Certid o Negativa de Fal ncia, Concordata, Recupera o Judicial ou Recupera o Extrajudicial, emitida pelo Tribunal de Justi a do Estado do Piaui.

Sobre o tema acima, importante destacar que a an lise realizada por este Controle Interno   baseada nos numer rios indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional respons vel pela Contabilidade da empresa   veracidade dos valores consignados no Balan o Patrimonial.



### Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. Naqueline Luz Diogo - Coord. Contabilidade /SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Paulo de Tarso Vilarinhos, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2021 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.

### Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas quando da formalização do presente termo aditivo;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de valor (25%) nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em cumprimento aos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

### 5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas



para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 15 de Setembro de 2021.

  
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO  
Decreto nº 763/2018  
Agente de Controle Interno

  
JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES  
Decreto nº 767/2018  
Controladora Geral do Município